

215, 07.03.2024, 14h53



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

PROJETO DE LEI Nº...../2024

Dispõe sobre a garantia às mulheres vítimas de violência doméstica a prioridade no atendimento de programas sociais em vigor no Município de Belém.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica a prioridade no atendimento em todos os programas sociais em vigor no Município de Belém.

Art. 2º Para fins específicos de atendimento do disposto nesta lei, é necessário que a mulher vítima de violência doméstica apresente, cópia de boletim de ocorrência, ou cópia de processo judicial, ou ainda qualquer documento que comprove que seja vítima da referida violência para que possa usufruir do atendimento prioritário.

Art. 3º As mulheres vítimas de violência doméstica serão colocadas em fila prioritária, sem prejuízo daqueles que já gozam de atendimento prioritário, nos termos da legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 07 de março de 2024.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ

PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com